



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Resolução Nº 10 – 16 de março de 2022.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

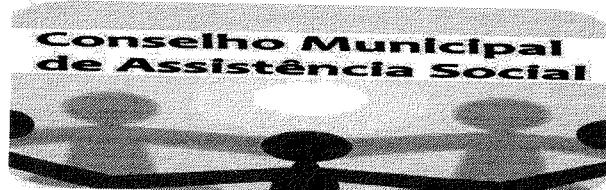
Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

Considerando a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativo à diferença de saldo na reprogramação do demonstrativo do cofinanciamento Estadual de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a correção do demonstrativo Estadual referente ao ano de 2018, os valores a serem deduzidos são recursos do **CRAS**, no valor de R\$ 547,90



Lei Municipal N° 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995
(quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), e recurso dos **benefícios eventuais**, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

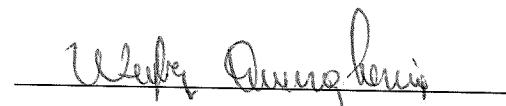
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 16 de março de 2022.

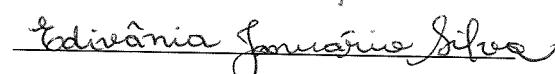

Weyber Queiroz Lima

Presidente do CMAS
Gestão 2021-2022

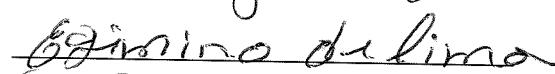
Weyber Queiroz Lima (SDS)


Weyber Queiroz Lima

Edivânia Januário Silva (Educação)


Edivânia Januário Silva

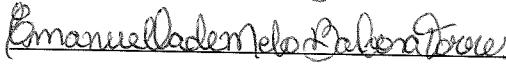
Egímirio de Lima (Agricultura)


Egímirio de Lima

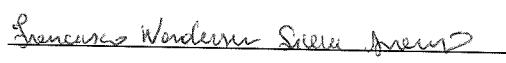
Vera Lúcia Carneiro Furtado (APAPEQ)


Vera Lúcia Carneiro Furtado

Emanuela de Melo Barbosa Torres (SDS)


Emanuela de Melo Barbosa Torres

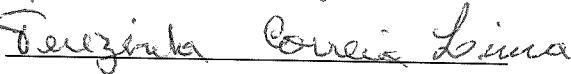
Francisco Wanderson Silva Araújo (FUNGERTH)


Francisco Wanderson Silva Araújo

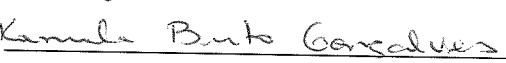
Juliana Matos Figueiredo (Educação)


Juliana Matos Figueiredo

Terezinha Lima Correia (Usuária)


Terezinha Lima Correia

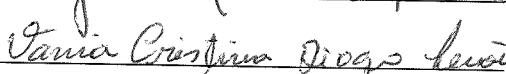
Kamila Brito Gonçalves (Cultura)


Kamila Brito Gonçalves

Maria Joana D'arc Lopes Barros (APAPEQ)


Maria Joana D'arc Lopes Barros

Vânia Cristina Diogo Leão (Profissional)


Vânia Cristina Diogo Leão